



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Associação Prudentina de Educação e Cultura		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Renovação de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade do Oeste Paulista, com sede na cidade de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Antônio Carlos Caruso Ronca		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.004235/2003-27		
<b>SAPIEnS Nº:</b> 20031002525		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 471/2005	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 14/12/2005

## I – RELATÓRIO

Transcrevo abaixo, com correções, o Relatório SESu/DESUP/COSUP nº 130/2005, o qual analisa o pleito.

- **Histórico**

*A Associação Prudentina de Educação e Cultura solicitou a este Ministério, em 9 de maio de 2003, nos termos do Decreto nº 3.860/2001 e da Resolução CNE/CES nº 10/2002, a renovação de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade do Oeste Paulista, com sede na cidade de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo.*

*A Universidade do Oeste Paulista foi reconhecida mediante Portaria Ministerial nº 83, de 12 de fevereiro de 1987.*

*O curso de Direito, criado pela Resolução CONSU/UNOESTE nº 19, de 28 de fevereiro de 1987, foi reconhecido pela Portaria Ministerial nº 1.152, de 28/7/1992, e obteve renovação de seu reconhecimento, pelo prazo de três anos, por meio da Portaria MEC nº 23, de 6 de janeiro de 2000.*

*Para avaliar as condições de funcionamento do curso, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, Diretoria de Estatística e Avaliação da Educação Superior, designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Maria Vital da Rocha e Sérgio Luiz Souza Araújo. A visita de verificação ocorreu no período de 2 a 4 de outubro de 2003.*

*A Comissão de Avaliação apresentou o Relatório nº 1302, no qual se manifestou favorável à renovação do reconhecimento do curso de Direito, tendo atribuído os conceitos “CMB” à dimensão Instalações e “CB” às dimensões Organização Didático-Pedagógica e Corpo Docente.*

- **Mérito**

*A Comissão Avaliadora informou que a Associação Prudentina de Educação e Cultura iniciou as atividades educacionais em 1972. A IES está situada no oeste do*

*Estado de São Paulo, em região próxima ao sul do Estado de Mato Grosso do Sul e norte do Estado do Paraná. Trata-se de Instituição de grande porte, que oferta diversos cursos de graduação e de pós-graduação, em três **campi**, todos de alto padrão.*

*O curso de Direito foi criado em 1987 e, até o ano 2001, 4.486 alunos haviam concluído o curso. Entre maio de 2001 e maio de 2003, foram realizadas quatro seleções, nas quais foram ofertadas 3.000 vagas iniciais. Os conceitos do curso de Direito, obtidos no ENC, são D ou E, em todas as avaliações realizadas.*

*De acordo com o relatório, o curso de Direito da Universidade do Oeste Paulista é bem administrado e possui uma estrutura eficiente, com atribuições bem definidas. Em virtude do alto número de alunos, não foi possível aquilatar em que medida todos podem usufruir dos serviços disponíveis.*

*O currículo pleno é composto por disciplinas de fundamentação geral e da área profissionalizante, havendo dissociação entre as disciplinas propedêuticas de formação e as disciplinas técnicas do curso, fato que denota a ausência de integração de conteúdos entre disciplinas das várias áreas do conhecimento.*

*A Comissão ressaltou os seguintes aspectos:*

*- há justaposição nos dois primeiros semestres de disciplinas de fundamentação, tais como Economia, Filosofia, Sociologia e Metodologia;*

*- - as ementas, em diversos casos, apresentam lacunas, sendo que a disciplina Direito Comercial II apresenta uma única obra específica para estudo do direito falimentar. O ementário traz referências descompassadas e fontes incompletas, o que demonstra falta de maturidade metodológica na formatação do projeto curricular;*

*- - há desproporção entre as bases do programa e os objetivos das disciplinas, inexistindo aproveitamento de tópicos sobre conteúdos inovadores das tendências doutrinárias e de institutos jurídicos inovadores;*

*- - na disciplina Sociologia não há indicação de uma única obra sobre o problema agrário, presente em área geográfica próxima do curso, tal como o Pontal do Paranapanema;*

*- - há contradição das referências bibliográficas, notando-se incompatibilidade entre as tendências doutrinárias e os autores referidos como fontes de consulta, destacando-se a ausência de nomes essenciais em vários domínios do conhecimento jurídico. Não há indicação de teses e dissertações recentemente defendidas e de periódicos;*

*- - as ementas reproduzem os conceitos de manuais tradicionalíssimos, sem qualquer enfoque crítico dos conceitos e princípios, observando-se repetição das indicações bibliográficas, sem recurso a textos e artigos de periódicos;*

*- - a inter-relação entre teoria e prática não está explicitada com clareza, sendo que os alunos do terceiro semestre do turno da manhã foram unânimes ao afirmar que só existem aulas expositivas. O projeto não demonstra, portanto, como será feita tal inter-relação;*

*- - as disciplinas de teoria da argumentação aparecem na matriz curricular, como optativas. Assim, lógica e técnicas de argumentação, imprescindíveis à formação intelectual e profissional do jurista, estão ausentes na concepção curricular. Tal fato configura um desvio que compromete o perfil do profissional no mercado de trabalho.*

*- O modelo pedagógico da IES foi reorganizado nos últimos anos, para propiciar mais articulação entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão.*

- As atividades complementares são bem dimensionadas, propiciando ao corpo discente a possibilidade de acrescentar à sua formação conhecimentos importantes, por meio de atividades internas, como seminários, simpósios e cursos, e por meio da extensão, realizada em atividades extraclasse, como os vários projetos desenvolvidos em parceria com setores da sociedade e em convênios para diversos fins, como o que se estabeleceu com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para o funcionamento de um juizado especial civil no Núcleo de Prática Jurídica.

- A Comissão verificou que a IES oferece ao corpo discente todo o apoio necessário para o desenvolvimento da atividade de monografia.

- Conforme relatório, os formuladores do projeto pedagógico não enfrentam diretamente o alto número de alunos, a ser considerado para a concepção de metodologias e estratégias de aprendizagem condizentes.

- A Comissão informou que o curso conta com 89 professores. Destes, 50% têm mestrado em Direito ou em outras áreas. A outra metade é composta, predominantemente, de especialistas e há apenas quatro professores doutores na área jurídica. Os especialistas estão inscritos em programas de mestrado da própria IES, não reconhecidos pela CAPES.

- A Comissão realizou entrevista com os docentes, por amostragem, e registrou em seu relatório vários pontos considerados importantes:

- - a IES oferece ajuda financeira aos docentes que procuram melhorar sua formação acadêmica. Contudo, não existe uma política clara de incentivo para tal finalidade;

- - o depoimento de alguns professores indica que a IES nem sempre fornece apoio no que se refere à diminuição da carga horária de aula efetiva, para os docentes inscritos em programas de pós-graduação. Os professores que obtêm a dispensa de parte da carga horária são às vezes obrigados, mesmo antes de concluir a pós-graduação, a participar de atividades complementares, para compensar a carga horária. A Comissão se referiu a um docente, contratado em regime de 40 horas, que está elaborando sua dissertação e que, apesar disso, tem cinco turmas de graduação, duas de prática e ainda conta com cargo de chefia na estrutura administrativa do curso;

- - de modo geral, os docentes contam com experiência profissional suficiente para a realização de suas atividades, com qualidade;

- - a aderência de alguns professores às disciplinas que lecionam constitui questão preocupante. Há professores que não possuem formação acadêmica adequada às disciplinas, citando-se Direito Civil, Sociologia Geral e Jurídica, Ciência Política, Direito Constitucional I e II, Metodologia da Pesquisa Científica, Sociologia Geral e Jurídica.

- Conforme relatório, a própria IES informou à Comissão que apenas 18 professores são contratados em regime de tempo integral, percentual desproporcional ao número de alunos. Os professores contratados em regime de 40 horas, em sua maioria, ocupam cargos administrativos, têm um grande número de alunos e não dispõem de tempo suficiente para estudo, pesquisa e orientação aos discentes.

- O plano de carreira existente, de acordo com entrevistas realizadas pela Comissão, é apenas pró-forma, sendo que o critério adotado para contratação de professores é o interesse da Instituição. Há professores com a mesma titulação contratados com salários diferentes.

- A Comissão considerou que é preocupante a situação de alguns professores que não residem na cidade e que só permanecem na IES nos finais de semana. São

*professores que passam a maior parte do tempo na estrada, mesmo porque lecionam em outros municípios.*

*- A questão do estímulo profissional precisa ser melhorada. A Comissão ressaltou como pontos negativos a ajuda financeira, sem diminuição da carga horária e existência de uma revista, sem estímulo à produção científica. O apoio à participação em eventos fora do Estado precisa ser intensificado.*

*- As turmas, em algumas disciplinas, estão constituídas por número excessivo de alunos, principalmente no turno noturno, fato que compromete a relação professor/aluno. De acordo com a Comissão, os diários de classe revelam que há turmas com 60 e 70 discentes.*

*- A relação número de disciplinas por professor é satisfatória. Entretanto, alguns professores contam com grande número de turmas.*

*- A produção científica docente ainda é muito pequena, considerando-se a quantidade de professores e o tempo de existência do curso de Direito na Instituição. A atuação dos docentes é predominantemente voltada para as atividades relacionadas com o ensino de graduação.*

*- A IES conta com um programa de mestrado em Direito, não credenciado pela CAPES, que, apesar disso, tem possibilitado a atuação dos docentes na pós-graduação.*

*- Há vários projetos de extensão em desenvolvimento na IES, que propiciam a interação do docente e do discente com a comunidade, destacando-se os projetos Exercendo a Cidadania e Cidadania e Meio Ambiente, em parceria com a Sociedade São Vicente de Paula.*

*- O Núcleo de Prática Jurídica, por meio de convênio com o Tribunal de Justiça do Estado, dispõe de uma unidade de juizado especial, na qual tramitam processos reais, que são acompanhados por alunos e professores do curso de Direito. A Comissão considerou que é insatisfatório o número de professores contratados em regime de tempo integral. Além disso, o plano de carreira não é cumprido efetivamente.*

*- O curso de Direito é ofertado no **campus II**, situado ao lado da Rodovia Raposo Tavares, em local muito bonito, amplo, cercado de área verde, constituído por construções espaçosas, sobressaindo-se requintado paisagismo.*

*- As instalações gerais foram consideradas adequadas. São amplas, arejadas e bem iluminadas, favorecendo o bom desenvolvimento do curso. As salas de aula, os corredores, os diversos espaços de convivência, o Núcleo de Prática Jurídica e o Tribunal do Júri são compatíveis com a proposta de ensino superior.*

*- Não há gabinetes individuais para os professores, infra-estrutura tecnológica e computacional nas salas de aula e os equipamentos de multimídia são insuficientes.*

*- A biblioteca situada no **campus II** destina-se ao curso de Direito, Administração e Ciências Contábeis. O espaço é bom e há previsão de deslocamento dessas dependências para um prédio novo.*

*- O acervo é informatizado, é possível acessar a Internet e há instrumentos de busca. Existem mesas para estudo e alguns gabinetes individuais.*

*- A biblioteca é básica, formada essencialmente de manuais. Não existem obras de referência e dicionários. O acervo não revela a bibliografia relacionada no projeto, restando patente que não ocorreu nenhum esforço em sua estruturação, nem a adoção de critério idôneo em sua montagem. Não foram encontrados livros que refletissem um pensamento crítico. Há pouquíssimos títulos jurídicos relevantes. O acervo é desatualizado, sem qualquer compromisso com a excelência de pesquisa*

relevante. Os títulos de livros e os periódicos existentes não suprem as necessidades básicas.

- A Comissão considerou que há necessidade de maior quantidade de obras clássicas de autores estrangeiros. Os exemplares existentes não constituem coleções completas.

- A política de atualização e expansão do acervo bibliográfico não foi muito bem explicada pela IES. Ficou evidente que a biblioteca necessita de um trabalho de atualização mais dinâmico, criterioso e consistente.

- Conforme relatório, os locais destinados à prática do Direito são amplos e bem equipados. O Tribunal do Júri permite diversas atividades acadêmicas e conta com espaço bem decorado. O Escritório Piloto e o Juizado Especial Cível dispõem de instalações que favorecem o conhecimento prático do Direito.

- O quadro-resumo da avaliação encontra-se representado a seguir:

<b>Dimensões Avaliadas</b>	<b>Conceitos</b>
<b>Dimensão 1. Organização Didático-Pedagógica</b> – Administração Acadêmica, Projeto do Curso, Atividades Acadêmicas Articuladas com o Ensino de Graduação	<b>CB</b>
<b>Dimensão 2. Corpo Docente</b> – Formação Acadêmica e Profissional, Condições de Trabalho, Atuação e Desempenho Acadêmico-Profissional	<b>CB</b>
<b>Dimensão 3. Instalações</b> – Instalações Gerais, Biblioteca, Instalações e Laboratórios Específicos	<b>CMB</b>

- Cabe a esta Secretaria informar que o curso de Direito ministrado pela Universidade do Oeste Paulista obteve os seguintes conceitos, no Exame Nacional de Cursos:

Curso	Anos							
	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003
Direito	<b>D</b>	<b>D</b>	<b>D</b>	<b>SC</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>E</b>	<b>D</b>

O parecer final da Comissão está vazado nos seguintes termos:

As sucessivas notas desfavoráveis no Exame Nacional de Cursos são um reflexo das deficiências que o curso possui. Houve progressos notáveis. Os atuais dirigentes se revelam efetivamente comprometidos com a necessidade de terem boas condições de trabalho para oferecerem um curso de boa qualidade. Para tanto é necessária contínua e progressiva política de valorização do corpo docente, de adequada formatação da proposta pedagógica e de melhoramento da infra-estrutura tecnológica e computacional, tal como já expendido analiticamente no curso dos itens avaliados. Em suma, a oferta de 3.000 vagas nos últimos dois anos no Curso de Direito exige que a IES forneça estrutura compatível e na mesma proporção, a fim de assegurar a qualidade do curso e o adequado desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

A Comissão de Verificação, ao longo do relatório, ressaltou que o corpo docente do curso de Direito é numericamente insuficiente para atender à demanda da grande quantidade de alunos. Tal fato traz reflexos negativos na implantação do plano de carreira docente e para as atividades de pesquisa e extensão, devido à sobrecarga dos professores. Outro fato mencionado pela Comissão é a insuficiência constatada no acervo da biblioteca. Esses aspectos indicam a necessidade de medidas

*urgentes por parte da IES, com a finalidade de adequar a infra-estrutura existente ao número de vagas ofertadas, que, nos dois últimos anos, foi de três mil. Em vista disso, esta Secretaria propõe ao Conselho Nacional de Educação a redução da oferta de vagas iniciais do curso, que, nas condições atuais, não deverá ser superior a mil vagas anuais, até a próxima avaliação, com a finalidade de renovação de reconhecimento.*

*A Comissão de Verificação deixou de anexar ao seu relatório a matriz curricular do curso.*

*Acompanham este relatório os anexos:*

*A – Síntese das Informações do Processo e do Relatório da Comissão Avaliadora;*

*B – Corpo docente.*

#### • **Conclusão**

*Esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, com indicação favorável à renovação de reconhecimento, pelo prazo de quatro anos, do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade do Oeste Paulista, com sede na cidade de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Prudentina de Educação e Cultura, com sede na cidade de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo.*

*Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação que seja determinada a redução do número de vagas anuais, de mil e quinhentas para mil, até a próxima verificação, com vista à renovação de reconhecimento do curso de Direito.*

No Relatório SESu/DESUP/COSUP acima transcrito, pode-se observar a flagrante contradição entre o corpo do relatório e as conclusões apresentadas tanto pelo relatório do INEP como pelo relatório da SESu. São muitas, e graves, as deficiências apontadas. Apesar disso, os dois relatórios concluem com manifestação favorável à renovação do reconhecimento, recomendando apenas a redução do número de vagas.

Diante disso, encaminhei o processo, em diligência, à SESu solicitando nova análise dos relatórios. Recebi, em resposta, o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 1.759/2005, documento que transcrevo abaixo.

*A Associação Prudentina de Educação e Cultura solicitou a este Ministério a renovação de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade do Oeste Paulista, com sede na cidade de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo.*

*As condições de ensino foram verificadas por Comissão de Avaliação do INEP, constituída pelos professores Maria Vital da Rocha e Sérgio Luiz Souza Araújo, em visita ocorrida no período de 2 a 4 de outubro de 2003. O Relatório nº 1.302, no qual a Comissão atribuiu o conceito “CMB” à dimensão Instalações e o conceito “CB” às dimensões Organização Didático-Pedagógica e Corpo Docente, contém o seguinte parecer final:*

*As sucessivas notas desfavoráveis no Exame Nacional de Cursos são reflexo das deficiências que o curso possui. Houve progressos notáveis. Os atuais dirigentes se revelam efetivamente comprometidos com a necessidade de terem boas condições de trabalho para oferecerem um curso de boa qualidade. Para tanto é necessária contínua e progressiva política de valorização do corpo docente, de adequada*

*formatação da proposta pedagógica e de melhoramento da infra-estrutura tecnológica e computacional, tal como já expandido analiticamente no curso dos itens avaliados. Em suma, a oferta de 3.000 vagas nos últimos dois anos no Curso de Direito exige que a IES forneça estrutura compatível e na mesma proporção, a fim de assegurar a qualidade do curso e o adequado desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.*

*A conclusão do Relatório SESu/DESUP/COSUP nº 130/2005, que consubstanciou as informações contidas no processo e o encaminhou para deliberação da Câmara de Educação Superior do CNE, está abaixo transcrita:*

• **Conclusão**

*Esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, com indicação favorável à renovação de reconhecimento, pelo prazo de três anos, do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade do Oeste Paulista, com sede na cidade de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Prudentina de Educação e Cultura, com sede na cidade de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo.*

*Esta secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação que seja determinada a redução do número de vagas anuais, de mil e quinhentas para mil, até a próxima verificação, com vista à renovação de reconhecimento do curso de Direito.*

*No Conselho Nacional de Educação, o processo foi distribuído ao ilustre Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca, o qual emitiu o Despacho CNE/CES nº 9/2005, elaborado nos termos abaixo:*

*Encaminhe-se à Secretaria de Educação Superior do MEC o Processo nº 23000.004235/2003-27, referente à renovação de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade do Oeste Paulista, de interesse da Associação Prudentina de Educação e Cultura.*

*Sugiro que seja revista a conclusão do Relatório SESu/DESUP/COSUP nº 130/2005, pois a mesma é contraditória com o texto do relatório.*

*A esta Secretaria, na presunção de que a contradição aludida pelo Relator se refere a sugestão para redução do número de vagas de instituição universitária e ao período de validade da renovação de reconhecimento, cabe esclarecer:*

a) *o inciso IV do artigo 53 da Lei 9.394/96 estabelece que, no exercício de sua autonomia, as universidades podem “fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio”;*

b) *a Comissão de Avaliação destacou, de modo veemente, que o excessivo número de vagas não é compatível com a infra-estrutura disponível pela IES. Ressaltou deficiências relacionadas ao projeto pedagógico, ao corpo docente – principalmente quanto ao baixo número de professores contratados em regime de tempo integral e ao não cumprimento do plano de carreira – e ao acervo da biblioteca. Assim, a verificação **in loco** demonstrou que o número de vagas ofertadas no curso de Direito não é compatível com a capacidade institucional;*

c) *apesar das deficiências apontadas, a Comissão atribuiu os conceitos “Bom” e “Muito Bom” às Dimensões avaliadas e não determinou o cumprimento de diligências;*

d) *o artigo 22 da Resolução CNE/CES nº 10/2002 estabelece:*

*Art. 22 A SESu/MEC deverá basear-se integralmente no relatório da avaliação do INEP para recomendar ou não o reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso, indicando, a partir de critérios aprovados pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação e publicados em ato próprio:*

*I. o período de validade do reconhecimento;*

*II. o estabelecimento de medidas de recuperação da qualidade da instituição e dos seus cursos.*

*Sendo assim, fundamentada no inciso II acima descrito, esta Secretaria não pode se omitir em relação a deficiências cujo saneamento não envolva conhecimentos específicos relacionados às áreas dos cursos, como no presente caso, no qual uma determinação formal é capaz de proporcionar uma série de benefícios;*

e) *é oportuno salientar que, com o advento da Portaria MEC nº 2.413/2005, os prazos de reconhecimento e de renovação de reconhecimento foram prorrogados até a data da publicação de nova Portaria, que deverá disciplinar a avaliação integrada dos cursos de uma mesma instituição, para fim de reconhecimento e de renovação de reconhecimento, fato que, na prática, torna inócua a fixação de prazo, no presente processo.*

*Diante do exposto, é de supor que as razões que levaram à elaboração da conclusão do Relatório SESu/DESUP/COSUP nº 130/2005 estejam evidenciadas. É certo que, com as prerrogativas de membro do Conselho, o ilustre Relator pode discordar do entendimento ora manifestado ou determinar a adoção de medidas que antecedam a redução de vagas ora sugerida.*

Conforme já foi dito, os relatórios anexados aos autos mostram com clareza que o curso de Direito da Universidade do Oeste Paulista apresenta sérias deficiências que, com certeza, estão afetando a qualidade do ensino oferecido.

É importante lembrar que se trata de uma Universidade que foi reconhecida em 1987 e com um curso de Direito criado no mesmo ano.

Não se consegue entender como um curso que apresenta tantos problemas obtém nas dimensões avaliadas conceitos CB, CB e CMB!

Salta aos olhos a urgente necessidade de revisão do projeto pedagógico do curso de Direito bem como a urgente superação das deficiências apontadas. Chamo a atenção apenas de alguns pontos que me parecem extremamente graves e que foram explicitados nos relatórios:

- não há integração de conteúdos entre disciplinas de várias áreas do conhecimento;
- as ementas apresentam lacunas, sendo que a disciplina Direito Comercial II apresenta uma única obra específica para estudo de direito falimentar. O ementário traz referências descompassadas e fontes incompletas, o que demonstra falta de maturidade metodológica na formatação do projeto curricular;
- há contradição das referências bibliográficas, notando-se incompatibilidade entre as tendências doutrinárias e os autores referidos como fontes de consulta, destacando-se a



ausência de nomes essenciais em vários domínios do conhecimento jurídico. Não há indicação de teses e dissertações recentemente defendidas e de periódicos;

- as ementas reproduzem os conceitos de manuais tradicionalíssimos, sem qualquer enfoque crítico dos conceitos e princípios, observando-se repetição das indicações bibliográficas, sem recurso a textos e artigos de periódicos;

- as disciplinas de teoria da argumentação aparecem na matriz curricular, como optativas. Assim, lógica e técnicas de argumentação, imprescindíveis à formação intelectual e profissional do jurista, estão ausentes na concepção curricular. Tal fato configura um desvio que compromete o perfil do profissional no mercado de trabalho;

- o projeto pedagógico não enfrenta diretamente o alto número de alunos, a ser considerado para a concepção de metodologias e estratégias de aprendizagem condizentes;

- o depoimento de alguns professores indica que a IES nem sempre fornece apoio no que se refere à diminuição da carga horária de aula efetiva, para os docentes inscritos em programas de pós-graduação. Os professores que obtêm a dispensa de parte da carga horária são às vezes obrigados, mesmo antes de concluir a pós-graduação, a participar de atividades complementares, para compensar a carga horária. A Comissão se referiu a um docente, contratado em regime de 40 horas, que está elaborando sua dissertação e que, apesar disso, tem cinco turmas de graduação, duas de prática e ainda conta com cargo de chefia na estrutura administrativa do curso;

- a aderência de alguns professores às disciplinas que lecionam constitui questão preocupante. Há professores que não possuem formação acadêmica adequada às disciplinas, citando-se Direito Civil, Sociologia Geral e Jurídica, Ciência Política, Direito Constitucional I e II, Metodologia da Pesquisa Científica, Sociologia Geral e Jurídica;

- a própria IES informou à Comissão que apenas 18 professores são contratados em regime de tempo integral, percentual desproporcional ao número de alunos. Os professores contratados em regime de 40 horas, em sua maioria, ocupam cargos administrativos, têm um grande número de alunos e não dispõem de tempo suficiente para estudo, pesquisa e orientação aos discentes;

- o plano de carreira existente, de acordo com entrevistas realizadas pela Comissão, é apenas pró-forma;

- a Comissão considerou que é preocupante a situação de alguns professores que não residem na cidade e que só permanecem na IES nos finais de semana. São professores que passam a maior parte do tempo na estrada, mesmo porque lecionam em outros municípios;

- a questão do estímulo profissional precisa ser melhorada. A Comissão ressaltou como pontos negativos a ajuda financeira, sem diminuição da carga horária e existência de uma revista, sem estímulo à produção científica. O apoio à participação em eventos fora do Estado precisa ser intensificado;

- as turmas, em algumas disciplinas, estão constituídas por número excessivo de alunos, principalmente no turno noturno, fato que compromete a relação professor/aluno. De acordo com a Comissão, os diários de classe revelam que há turmas com 60 e 70 discentes;

- a relação número de disciplinas por professor é satisfatória. Entretanto, alguns professores contam com grande número de turmas;

- a produção científica docente ainda é muito pequena, considerando-se a quantidade de professores e o tempo de existência do curso de Direito na Instituição. A atuação dos docentes é predominantemente voltada para as atividades relacionadas com o ensino de graduação;

- a IES conta com um programa de mestrado em Direito, não credenciado pela CAPES, que, apesar disso, tem possibilitado a atuação dos docentes na pós-graduação;

- é insatisfatório o número de professores contratados em regime de tempo integral. Além disso, o plano de carreira não é cumprido efetivamente;

- não há gabinetes individuais para os professores, infra-estrutura tecnológica e computacional nas salas de aula e os equipamentos de multimídia são insuficientes;
- a biblioteca é básica, formada essencialmente de manuais. Não existem obras de referência e dicionários. O acervo não revela a bibliografia relacionada no projeto, restando patente que não ocorreu nenhum esforço em sua estruturação, nem a adoção de critério idôneo em sua montagem. Não foram encontrados livros que refletissem um pensamento crítico. Há pouquíssimos títulos jurídicos relevantes. O acervo é desatualizado, sem qualquer compromisso com a excelência de pesquisa relevante. Os títulos de livros e os periódicos existentes não suprem as necessidades básicas;
- a Comissão considerou que há necessidade de maior quantidade de obras clássicas de autores estrangeiros. Os exemplares existentes não constituem coleções completas;
- a política de atualização e expansão do acervo bibliográfico não foi muito bem explicada pela IES. Ficou evidente que a biblioteca necessita de um trabalho de atualização mais dinâmico, criterioso e consistente.

Por derradeiro, deve-se observar que vários pontos negativos identificados nos relatórios dizem respeito à Universidade como um todo e não apenas ao curso de Direito e deverão ser verificados pela SESu.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Considerando a gravidade das deficiências apontadas no curso de Direito em questão, voto favoravelmente à:

- renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade do Oeste Paulista, com sede na cidade de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Prudentina de Educação e Cultura, com sede na mesma cidade e Estado, exclusivamente para efeito de expedição de diplomas dos alunos concluintes até o segundo semestre letivo de 2005;
- suspensão dos processos seletivos de ingresso de novos alunos para o curso de Direito, a partir da data de publicação da Portaria Ministerial decorrente deste Parecer no DOU; e
- determinação de início imediato de processo de verificação, pela SESu, da Universidade como um todo, por meio de comissão multidisciplinar, para que se possa aferir a qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão.

Brasília (DF), 14 de dezembro de 2005.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente